



LEI Nº 1.005, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade PQA-VS aos profissionais da Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Agente de Combate às Endemias do município de Várzea Alegre/CE referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo; Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo de Trabalho denominado PQA-VS, destinado aos profissionais que compõem à Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Agente de Combate às Endemias no Município de Várzea Alegre – CE, com recursos financeiros advindos do ciclo referente ao ano de 2016 do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

Art. 2º - Serão contemplados com o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – PQA-VS, concedido pelo artigo anterior desta Lei, todos os profissionais de saúde em exercício de suas funções (efetivos, contratados e comissionados) e que desempenharam suas funções no exercício do ano de 2016, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O incentivo descrito no caput somente será dividido aos servidores ativos do período de 2016 e que continuem desempenhando alguma função na municipalidade, não se incorporando aos vencimentos do profissional.

§ 2º. O Incentivo de Trabalho PQA-VS está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 3º. Para cumprimento desse artigo, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará as condições necessárias para os trabalhos das equipes.

§ 4º. O Incentivo de Trabalho PQA-VS será dividido e repassado aos servidores a que tem direito, na folha de pagamento ao efetivo repasse oriundo do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre – CE.



Art. 3º - Farão jus ao Incentivo de Trabalho PQA-VS os servidores descritos no ANEXO I.

Art. 4º - Os valores referentes ao Incentivo de Trabalho PQA-VS serão atribuídos aos servidores que a ele fazem jus em função do alcance das metas de trabalho, trabalho da Equipe Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º - Os valores a que se refere o artigo anterior serão rateados em sua totalidade, ou seja, 100% (cem por cento) do valor do repasse em partes iguais a todos os servidores que fazem jus ao incentivo.

Art. 6º - Esta Lei autoriza o rateio do incentivo referente ao ciclo anual de 2016, perdendo sua eficácia para os ciclos posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 30 de novembro de 2017.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIAS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
VILÂNCIA SANITÁRIA
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal